

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se Rua Irmãos Souza Lima, a Rua . . . Sem denominação, situada entre a Rua Padre Josué e o Rio Jaguary, com início na Rua Duque de Caxias e término no Rio Jaguary.

ARTIGO 2º :- As despesas para confecção das placas correrão por conta da verba própria - Eventuais - complementadas, se possível, no presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

L E I Nº 74/1.964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- As dívidas dos contribuintes para com os cofres municipais, não liquidadas até 1º de maio de 1.965, sofrerão a correção de seus valores, inclusive juros e multas, segundo as variações do Poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a Tabela que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 2º :- A correção monetária, abrangerá inclusive, os débitos ajuizados, que não estejam garantidos por depósito em dinheiro.

ARTIGO 3º :- As dívidas anteriores ao ano de 1.940, sofrerão uma correção com o acréscimo de 200% -duzentos por cento- .

ARTIGO 4º :- Os munícipes que devam impostos e taxas e se considerem impossibilitados de solverem seus débitos, devem provar a insolvabilidade, juntando a requerimento, comprovantes de misera bilidade ou impossibilidade econômica, fornecidos por autoridades, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que procederá ao cancelamento da dívida. . . .

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da nova redação pela

Lei nº 098/65.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 74/64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.964.

T A - : B . E . L . A

* Prorrogada até 10/4/65.

- Lei nº 74/64 - LEI Nº 74/64 - LEI Nº 74/64 - LEI Nº 74/64

ANO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
1.940	140,5	139,9	139,6	136,1
1.941	130,1	124,6	110,5	109,0
1.942	106,8	103,8	98,8	94,0
1.943	88,1	86,8	83,3	80,9
1.944	78,6	76,1	72,4	69,5
1.945	66,2	65,6	63,5	62,6
1.946	61,0	55,5	54,5	53,8
1.947	53,0	52,3	51,6	50,8
1.948	50,1	49,3	47,7	46,7
1.949	46,5	45,1	43,7	42,3
1.950	40,9	39,5	38,1	36,7
1.951	33,2	32,6	31,9	31,3
1.952	30,6	29,9	29,2	28,6
1.953	27,3	27,1	24,8	23,2
1.954	21,3	19,6	19,0	18,5
1.955	17,9	17,7	17,1	16,7
1.956	16,2	14,4	14,1	13,8
1.957	13,5	13,2	12,8	12,5
1.958	12,5	12,2	11,4	10,3
1.959	9,3	8,8	8,1	7,5
1.960	7,0	6,8	6,3	5,7
1.961	5,4	5,0	4,6	3,8
1.962	3,4	3,2	2,9	2,6
1.963	2,1	1,9	1,7	1,4
1.964	1,2	1,0	0,0	0,0

- Sebastião de Andrade Godoy -

- PRESIDENTE -

LEI Nº 75, DE 25 DE NOVENBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A fim de fazer face ao aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais, para 1.965, ficam aumentados os seguintes Impostos e Taxas :-

ITEM I - LETRA A:- 30%-trinta por cento- de aumento, no Imposto Predial Urbano, quando o prédio não for alugado.
LETRA B:- 30%-trinta por cento- de aumento, no Imposto de Licença .